



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2304 - Suplementar
Pinhaais - Paraná, 13 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE PINHAIS

Decreto

Decreto 996/2026, de 06/10/2026

Republicação por conter incorreções no Diário Oficial do Município, edição suplementar nº 2302, de 08/10/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p29ce667e8519a>



LIZYANE GONCALVES
LOPES:***705069**
***.705.069.**
13/10/2026 16:08:01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



Republicação por conter incorreções no Diário Oficial do Município, edição suplementar nº 2302, de 08/10/2026.

DECRETO Nº 996/2026

Dispõe sobre o Encerramento do Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta Municipal observarão, no Encerramento do Exercício de 2026, o disposto neste Decreto.

Art. 2º Fica limitada à data 26/10/2026, a entrada no Departamento de Compras e Licitações - DECOL da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, dos pedidos de licitação devidamente autorizados pelo(a) Chefe do Executivo Municipal, cujas contratações encontram previsão no PCA/2026, para seguimento do processo licitatório.

Parágrafo Único. Fica limitada à data de 23/11/2026, a entrada no Departamento de Compras e Licitações - DECOL da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, dos protocolos de pedido de contratação direta e de pedido de alteração contratual para análise das respectivas solicitações e posterior autorização e/ou ratificação da Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Fica limitada à data de 30/10/2026, a entrada, no Departamento de Orçamento - DEPOR da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SEPFO dos Créditos Adicionais que necessitem de aprovação legislativa e 25/11/2026, dos Protocolos de Pedido de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por intermédio de Decreto Municipal, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 3068/2024 (LOA 2025).

§1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os Créditos Adicionais por intermédio de Decreto Municipal:

- I - pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II - educação e saúde, quando necessárias ao cumprimento dos índices constitucionais;
- III - Demais alterações julgadas necessárias, quando autorizadas pelo responsável pela SEPFO.

Art. 4º Fica limitada à data de 30/11/2026 a entrada no Departamento de Contabilidade - DECON da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SEPFO dos pedidos de empenhamento para a emissão de notas de empenho do exercício corrente.

§1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até 04/12/2026:

- I - encargos e benefícios sociais;
- II - juros, encargos e amortização da dívida pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- III - obrigações tributárias e contributivas;
- IV - precatórios, custas e depósitos judiciais;
- V - recursos vinculados e suas contrapartidas;
- VI - educação e saúde, quando necessárias ao cumprimento dos índices constitucionais;
- VII - rescisão pela exoneração ou demissão de estatutários, celetistas, estagiários e ou comissionados;
- VIII - conselheiros tutelares;
- IX - despesas eventuais ou não previstas cuja realização reúna elementos indicativos de urgência, condicionadas à autorização da Secretaria SEPFO.

Art. 5º A inscrição em Restos a Pagar somente ocorrerá para as despesas que atendam aos requisitos legais, contábeis e financeiros aplicáveis, bem como às disposições deste Decreto.

§1º A inscrição de Restos a Pagar observará a disponibilidade financeira na respectiva fonte de recursos, sem prejuízo do reconhecimento das obrigações já liquidadas. Os saldos de empenhos a pagar cuja fonte apresente insuficiência financeira serão objeto de análise para cancelamento no encerramento do exercício.

§2º Para a inscrição em Restos a Pagar Não Processados, cada unidade deverá encaminhar, até 17/12/2026, via e-Comunica, memorando assinado pelo Ordenador de Despesa, acompanhado da relação dos empenhos a pagar emitida pelo sistema contábil, contendo os empenhos liquidados e/ou não liquidados cuja inscrição é solicitada.

§3º O memorando de que trata o § 2º deverá observar o modelo padronizado disponibilizado pela SEPFO no endereço eletrônico:

https://docs.google.com/document/d/1T9_cYYBuRQ_mNXnPy6LcbqbuSlpK9iKH/edit?usp=sharing&oid=117671442580800897663&rtpof=true&sd=true
e, conter justificativa técnica quanto à necessidade de inscrição e declaração do Ordenador de Despesa de que, após análise da unidade, os empenhos relacionados permanecem vinculados a obrigações regularmente constituídas e com perspectiva de execução ou liquidação.

§4º O encaminhamento do memorando e da respectiva relação constituirá pedido e autorização do Ordenador de Despesa para inscrição dos empenhos nela constantes, permanecendo a inscrição condicionada ao atendimento dos requisitos legais, contábeis e financeiros aplicáveis.

§5º Os saldos de empenhos não constantes da relação encaminhada pela unidade serão cancelados no encerramento do exercício, ressalvadas as situações previstas neste Decreto.

§6º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos ao final do exercício de 2026 deverão ser liquidados até 28/02/2027, ressalvada a manutenção excepcional prevista no parágrafo seguinte.

§7º Os Restos a Pagar Não Processados que permanecerem não liquidados em 28/02/2027 serão avaliados quanto à viabilidade de manutenção, podendo ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

mantidos, excepcionalmente, mediante manifestação fundamentada do Ordenador de Despesa, encaminhada via e-Comunica, na forma definida pela SEPFO, até o dia 05/03/2027.

§8º Serão cancelados os saldos para os quais não haja manifestação fundamentada do Ordenador de Despesa ou quando não estiver demonstrada a manutenção da obrigação e a possibilidade de sua liquidação, sem prejuízo do cancelamento a qualquer tempo quando constatada a impossibilidade de liquidação.

§9º Os Restos a Pagar inscritos serão objeto de controle quanto aos prazos prescricionais, devendo ser adotadas as providências cabíveis quando constatada a prescrição da obrigação.

§10. O cancelamento de Restos a Pagar Processados somente poderá ocorrer quando comprovada a inexistência ou extinção da obrigação, mediante prévio processo administrativo formal, contendo justificativa e despacho fundamentado da autoridade competente.

§11. Os empenhos estimativos com saldos não liquidados serão cancelados no encerramento do exercício de 2026.

Art. 6º Fica limitada à data de 11/12/2026 para recebimento pelo Departamento Financeiro - DEFIN da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SEPFO, dos processos cujo pagamento necessite ocorrer, impreterivelmente, dentro do mês de dezembro de 2026.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas constantes nos incisos do § 1º do art. 4.º, que poderão dar entrada no departamento financeiro até o dia 16/12/2026, para serem pagas dentro do mês de dezembro/2026.

Art. 7º As faturas/boletos com vencimento em dezembro/2026 ou até dia 03/01/2027 (Copel, Sanepar, telefonia, dentre outros) e as locações de imóveis que precisarão serem pagas impreterivelmente até a data do vencimento ou dentro do mês de dezembro/2026, deverão ser enviadas ao departamento financeiro até o dia 18/12/2026.

Art. 8º As Secretarias Municipais, a Controladoria Geral e a Procuradoria Geral deverão remeter seus planos de licitações do Exercício de 2027 ao Departamento de Compras e Licitações - DECOL da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 346/2023.

Art. 9º Para empenhamento, liquidação e pagamento da folha de pagamento mensal, as datas já estão estabelecidas em calendário próprio definido no início de cada ano.

Art. 10. As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pela Secretaria de Administração em relação ao Art. 2º e 8º e pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento nos demais artigos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11. Quando as datas fixadas neste Decreto caírem em finais de semana, feriados ou pontos facultativos ficam, desde já, transferidas para o dia útil subsequente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 6 de outubro de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2304 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 13 de Outubro de 2026

Decreto 1013/2026, de 07/10/2026

Substituição Interina





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1013/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica e com base na Lei Municipal nº 940 de 12 de janeiro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, o servidor Marlon Ribas Adam, matrícula nº 1528807-0, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração, em substituição à Secretária Francielli Ramos Aires Santos de Oliveira, no período de suas férias, de 14/10/2026 a 23/10/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 7 de outubro de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2304 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 13 de Outubro de 2026

Decreto 1014/2026, de 08/10/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R\$ 137.325,40 (cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1014/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R\$ 137.325,40 (cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

A PREFEITA DE PINHAIS, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.221 de 10 de Dezembro de 2025:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor R\$ 137.325,40 (cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMEL		
Unidade Orçamentária: 11.005	Fundo Municipal de Cultura - FMC	
Funcional Programática: 11.005.0013.0392.0070.2066	Atividade: Promover o incentivo cultural pela aplicação de recursos no Fundo Municipal da Cultura	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390310000 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	01063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 137.325,40
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 137.325,40		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhaís, 8 de outubro de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2304 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 13 de Outubro de 2026

Decreto 1015/2026, de 08/10/2026

Altera o Decreto nº 2.901, de 18 de agosto de 2016 que estabelece o procedimento das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares da Administração Municipal de Pinhais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1015/2026

Altera o Decreto nº 2.901, de 18 de agosto de 2016 que estabelece o procedimento das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares da Administração Municipal de Pinhais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 58 do Decreto nº 2.901, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. As férias, licenças e demais afastamentos do servidor não implicam, por si sós, a suspensão ou interrupção da tramitação da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, inclusive quando decorrentes de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º No art. 58 do Decreto nº 2.901, de 2016, o “Parágrafo único” passa a ser §1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 58.
§ 1º Havendo indícios de que o estado de saúde do servidor o impossibilite temporariamente de compreender os atos processuais, comunicar-se ou manifestar livremente sua vontade, a comissão solicitará avaliação pela inspeção ou perícia oficial do Município e resguardará, até sua conclusão, a prática dos atos cujo exercício dependa da participação do servidor, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

Art. 3º Fica incluído o §2º no art. 58, do Decreto nº 2.901, de 2016, com a seguinte redação:

*Art. 58.
(...)
§ 2º O servidor não pode se recusar a receber citações, notificações ou intimações relativas à sindicância ou processo disciplinar, nos casos apontados no caput deste artigo.*

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 8 de outubro de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2304 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 13 de Outubro de 2026

Decreto 1016/2026, de 08/10/2026

Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1016/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, na Secretaria Municipal de Educação, Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 5º, do Decreto Federal nº 11.246/2022, do artigo 13 do Decreto Municipal nº 346/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo composta pelos seguintes membros:

I – membros titulares:

- a) Dulcineia Barbosa Alves, matrícula nº 1234706-0;
- b) Elisangela Sinhorí Brites dos Santos, matrícula nº 2427974-0;
- c) Heberti Gomes de Mello, matrícula nº 2473909-2;
- d) Thays Letícia Lemes Hoffmann, matrícula nº 2742616-0.

II – membros suplentes:

- a) Jessica Villanova do Nascimento, matrícula nº 1497510-0;
- b) Juliana Fernanda Leal Correa, matrícula nº 1652710-0;
- c) Marcia da Luz Corrêa Galindo, matrícula nº 8834-1;
- d) Priscila de Fatima dos Anjos, matrícula nº 755354-3.

Art. 2º Para presidir a Comissão, fica designado o servidor Heberti Gomes de Mello.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhaís, 8 de outubro de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2304 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 13 de Outubro de 2026

Decreto 1017/2026, de 08/10/2026

Dá nova redação ao Decreto 1.009, de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1017/2026

*Dá nova redação ao Decreto
1.009, de 2022.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso V da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art.1º Fica alterada a alínea “a” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 1.009, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

I -

a) Samara dos Santos Ferreira, matrícula 2676109-0;

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhaís, 8 de outubro de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2304 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 13 de Outubro de 2026

Decreto 1018/2026, de 08/10/2026

Exoneração a pedido





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1018/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, conforme o que determina o Artigo 69 da Lei Municipal nº 1.224/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art.1º Fica exonerado, a pedido, Fabio de Almeida de Oliveira, Matrícula Funcional nº 2576732-0, do cargo de Técnico em Edificações, pertencente ao quadro único de pessoal efetivo do Município de Pinhais, com lotação na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art.2º Fica exonerado, também, da Função de Chefia da Gerência de Fiscalização de Obras de Infraestrutura, Símbolo GFCG, do Departamento de Fiscalização de Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para a qual foi nomeado por meio do Decreto nº 295, de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 7 de outubro de 2026.

Pinhais, 8 de outubro de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2304 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 13 de Outubro de 2026

Decreto 1019/2026, de 09/10/2026

Altera o Decreto nº 835, de 2025, que designa a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhais para a Gestão 2025/2027.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1019/2026

Altera o Decreto nº 835, de 2025, que designa a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhaís para a Gestão 2025/2027.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 2256/2020 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os itens 1 e 2 da alínea "c" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 835, de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II – (...)

c) Cooperativa Criarte Pinhaís:

1. Titular: Ana Paula Zasatzki, CPF nº XXX.038.019-XX;
2. Suplente: Nádia Bremm Pellin, CPF nº XXX.563.560-XX;"

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhaís, 9 de outubro de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2304 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 13 de Outubro de 2026

Decreto 1020/2026, de 09/10/2026

Disposição funcional





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO 1020/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 1.111, de 30 de junho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º A disposição funcional da servidora Juliana de Souza Castilho Favero, matrícula funcional nº 1475592-0, Assistente Administrativo, ao Tribunal da Justiça do Estado do Paraná, para exercer cargo em Comissão, no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, com ônus para a origem mediante ressarcimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhaís, 9 de outubro de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2304 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 13 de Outubro de 2026

Decreto 1021/2026, de 09/10/2026

Altera o Decreto 788, de 11 de julho de 2025, que instituiu a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos (as) Diretores (as) das unidades educacionais indicados (as).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1021/2026

Altera o Decreto 788, de 11 de julho de 2025, que instituiu a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos (as) Diretores (as) das unidades educacionais indicados (as).

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica,

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e VI, do art. 1º, do Decreto nº 788, de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I - Luciane de Fátima Chyla, matrícula nº 8796-0;

(...)

VI - Juliana Fernanda Leal Correa, matrícula nº 1652710-0;

Art. 2º Fica revogado o inciso II, do art. 1º do Decreto nº 788, de 2025.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhaís, 9 de outubro de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2304 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 13 de Outubro de 2026

Decreto 1022/2026, de 09/10/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1022/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais).

A PREFEITA DE PINHAIS, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.221 de 10 de Dezembro de 2025:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA		
Unidade Orçamentária: 10.004	Departamento de Limpeza Urbana e Gestão de Resíduos	
Funcional Programática: 10.004.0018.0541.0103.1200	Atividade Política Municipal de Resíduos Sólidos: Realizar a gestão integrada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos r	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00002 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	R\$ 1.600.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.600.000,00		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhaís, 9 de outubro de 2026.


ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2304 - Suplementar
Pinhais - Paraná, 13 de Outubro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS

Extrato

Extrato 88/2026, de 13/10/2026

Câmara Municipal de Pinhais





CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Camilo di Lellis, 393 – CEP: 83323-000 – Pinhaís – Paraná – Fone: (41) 3142-9873

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA POR INEXIBILIDADE Nº 04/2026. PROCESSO 51799/2026.
OBJETO: ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO
DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA
BANCO DE PREÇO. CONTRATADA: NP TECNOLOGIA GESTÃO DE DADOS
LTDA. CNPJ: 07.797.967/0001-95 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, I LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 15.216,00 (Quinze mil duzentos e
dezesesseis reais).

Pinhaís, 13 de outubro de 2026.



ANDERSON ROBERTO CAMARGO
***.607.999-**
13/10/2026 11:55:28

Assinatura digital avançada.

ANDERSON ROBERTO CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal de Pinhaís

